



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021**, com início às **18h15min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO Nº 104/2021** – Jogo: Internacional Esporte Clube x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 11 de novembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Internacional Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Centro Sportivo Paraibano, incurso no Art. 206 do CBJD e Ayatou Ouro Salim de Matos, atleta do Internacional Esporte Clube, incurso no Art. 250, §1º, inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 09 de dezembro de 2021.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF - PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Processo nº 104/2021

Partida: INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE X CENTRO SPORTIVO PARAIBANO

Data: 11/11/2021

Local: Estádio José Américo de Almeida Filho – João Pessoa - PB

Competição: Campeonato Paraibano da 2ª Divisão

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE, entidade desportiva, por infração ao art. 206, do CBJD;
- CENTRO SPORTIVO PARAIBANO. entidade desportiva, por infração ao art. 206, do CBJD;
- AYATOU OURO SALIM DE MATOS, atleta da INTERNACIONAL, por infração ao art. 250, § 1º, Inciso I do CBJD

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DA INFRAÇÃO ENQUADRADA NO ART. 206 CBJD

Conforme súmula arbitral, houve atraso de 2 (dois) minutos para início da partida, tendo em vista o atraso para entrada em campo da equipe do INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE.

Do mesmo modo, houve atraso no reinício da partida, eis que as duas equipes atrasaram o retorno ao campo de jogo.

Tendo em vista a conduta das equipes em não comparecer ao gramado no horário previsto, devem as mesmas serem punida nos termos do art. 206 do CBJD, que prevê:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Pugna, assim, pelo acolhimento da denúncia nos termos acima postos.

I. DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR AYATOU OURO SALIM DE MATOS

Foi posto na súmula que o atleta AYATOU OURO SALIM DE MATOS, foi expulso de campo de forma direta, por proceder com a seguinte atitude:

Expulsões (Cartões Vermelhos)				
Tempo	17/21	Nº	Nome do Jogador	Equipe
36	27	04	AYATOU OURO SALIM DE MATOS	INDEPENDENCIAL
Motivo: IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL COM UM PUXÃO, FORA DA ÁREA				

Tendo em vista a conduta do respectivo atleta, o mesmo deverá ser punido nos termos art. 250, § 1º, Inciso I do CBJD:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).

Assim, a incidência dos tipos penais acima mencionados, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

II. DO PEDIDO

Pelo exposto, postula esta **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, pelo **RECEBIMENTO da presente DENÚNCIA**, oportunidade em que, após a **citação dos Denunciados**, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas nos artigos supramencionados, com respeito ao critério de sua dosimetria.

Protestamos, ainda, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiarmos que os fatos em exame estão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 26 de Novembro de 2021.

Marcel Nunes de Miranda
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

